

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do MorroCGC: 16.445.876/0001-81- Rua - Rua Eronides Souza Santos, 47 - Mulungu do Morro - Bahia
Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 E-mail: pmm@oi.com.br

APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE

Lei Municipal 028/2008
De 28 de Abril de 2008.Aprovado, por 07 votos a favor
e 0 contra em sessão Extraor-
dinária do dia 28 / 04 / 08

Presidente

"Dispõe sobre o processo seletivo público e a
criação de cargo público no âmbito da
administração pública municipal

O Prefeito do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal de n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, e da Emenda Constitucional de n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Criado o Cargo público de agente comunitário de saúde, atividade pública a ser executado no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da administração direta do Município.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto no Caput deste artigo, ficam criados os cargos constantes do anexo único desta lei, observamos a denominação de cargos, número de vagas, carga horária, e os vencimentos de acordo com o salário base repassado pelo Ministério da Saúde na forma de incentivo financeiro. Ressalvando que não receberão vencimento base inferior ao repasse do Ministério da Saúde aos Municípios por Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º. As atividades dos Agentes Comunitários de Saúde são amparadas pela legislação que trata do exercício de atividade em ambiente insalubre.

Art. 2º. O Cargo Público criado nesta lei será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais deste Município.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição e exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - A Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade:

II - A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CGC: 16.445.876/0001-81- Rua - Rua Eronides Souza Santos, 47 - Mulungu do Morro - Bahia
Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 E-mail: pmum@oi.com.br

III – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde:

IV – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas a área da saúde:

V – A realização de visitas domiciliares periódica para monitoramento de situações de riscos à família;

VI – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida:

Art. 4º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, salvo em caso de necessidade de remanejamento do Agente Comunitário de Saúde na sede do Município;

II – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III – Haver concluído o ensino fundamental;

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o Inciso III, aos que na data de publicação desta lei estejam exercendo atividades próprias de agentes Comunitários de Saúde.

Art. 5º A contratação para os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedido de processo seletivo público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidades de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, que atenda aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§ 1º. O Processo Seletivo Público a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação conforme disposto do SUS.

§ 2º. A efetivação deverá ser de acordo com o artigo 2º da emenda Constitucional de n.º 51, considerando o tempo de serviço prestado como ACS no Município de Mulungu do Morro até a data da publicação dessa lei a fim de preservar os direitos adquiridos conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, para efeitos de aposentadoria e outros.

§ 3º. Aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde a permissão de acumulação de cargos, função, ou emprego público, de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal, respeitado em todos os casos a compatibilidade de horários.

§ 4º. Será assegurada a participação do Conselho Municipal de Saúde do Município, bem como a entidade de classe que representa os Agentes Comunitários de Saúde, em todas as fases do Processo Seletivo público de que trata esse artigo.

Art. 6º. O Agente Comunitário perderá o cargo na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do MorroCGC: 16.445.876/0001-81- Rua – Rua Eronides Souza Santos, 47 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 E-mail: pmmm@oi.com.br

I – Nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório;

II – Acumulação Ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;

IV – Insuficiência de desempenho, apurado em procedimento no qual se estabelece no Inciso I deste artigo;

V – Deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 4º, I., deste lei, no § 6º do artigo 198 da Constituição Federal.

VI – Prática de Falta Grave, que será apurado de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, assegurado o direito a ampla defesa, contraditório com a participação da entidade de classe;

§ 1º. A Comissão que apurará a prática de falta grave a que se refere o inciso VI do presente artigo será composta de dois servidores estáveis do município, e um morador da comunidade, residente e mais de (três) 3 anos, onde o agente atua e dois representantes da entidade de classe dos ACS. Esta Comissão será nomeada pelo Prefeito com prazo definido em lei para apuração dos fatos.

§ 2º. Será considerada falta grave, que dará ensejo à demissão, a apresentação, em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

§ 3º. Não se aplica o parágrafo anterior aos que na data da publicação desta lei exerçam atividades próprias de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 7º. O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meio de julgados hábeis pela administração direta do Município a fiscalização permanente.

Art. 8º. Ficam Criados 40 cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito da administração direta do Município de Mulungu do Morro.

§ 1º. Fica estabelecido o Plano de Cargos e Salários da Categoria de Agente Comunitários de Saúde, com o Piso Salarial base de Quinhentos e Trinta e Dois Reais, férias remuneradas e assegurando os recolhimentos dos encargos sociais e outras vantagens garantidas de acordo com o regime jurídico estabelecido.

§ 2º. Serão incorporados integralmente aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, os repasses destinados à remuneração deste provenientes dos fundos Municipal, Estadual e Federal respectivamente, bem como o incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde a cada mês ao município, calculado pelo número de Agente Comunitário de Saúde cadastrado na administração local, e no referido Ministério.

§ 3º. Outras questões serão definidas em acordo coletivo de trabalho, estabelecida entre a Prefeitura Municipal, e a representação legal da classe.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do MorroCGC: 16.445.876/0001-81- Rua – Rua Eronides Souza Santos, 47 – Mulungu do Morro – Bahia
Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 E-mail: pmmm@oi.com.br

Art. 9º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere o art. 8º serão consignadas no Orçamento do Município.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. O Município, no prazo máximo de 10 dias, a contar da publicação desta lei, tornará pública a listagem dos Agentes Comunitários de Saúde que exercem, na presente data, atividade de Agente Comunitário de Saúde no município indicando se o mesmo decorre de contrato:

- a) Firmado com a administração pública sem qualquer forma de seleção pública;
- b) Firmado com a administração pública por força de aprovação em processo seletivo público realizado pelo Município ou Estado;
- c) Firmado com a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio, ou termo de parceria com a administração pública municipal, e se o contrato de trabalho do agente comunitário de saúde decorreu da aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo Município, mas, realizado pela pessoa

Art. 11º. As situações previstas nas alíneas “b” e “c” do art. 10 deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Único: Os Agentes Comunitários de Saúde que forem aprovados em seleção pública realizada pelo Estado da Bahia ficam dispensados de nova prova de habilitação, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Emenda Constitucional de n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006, desde que certificado pelo Município.

Art. 12º. Os Processos seletivos realizados pela administração pública municipal antes da data de edição da emenda Constitucional 51/2006 serão considerados convalidados, após o ato forma de certificação, o qual deverá ser publicado, exercício na profissão até a data de edição da Lei de 11.350/2006, em efetivos lotados nos quadros de pessoal da administração pública direta, como servidor público municipal.

Parágrafo Único: Os agentes comunitários de saúde aprovados no processo seletivo mencionado no Caput e que, até a data de publicação da presente lei, ainda não tiveram sido convocados terão seus direitos garantidos até o término do prazo de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

Art. 13º. Os Processos Seletivos realizados por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CGC: 16.445.876/0001-81 - Rua - Rua Eronides Souza Santos, 47 - Mulungu do Morro - Bahia
Tel: (74) 3643-1076 Fax: (74) 3643-1230 E-mail: pmmm@oi.com.br

municipal serão analisados pelo órgãos municipais competentes a fim de verificar a sua formalidade, como data de realização, publicação de edital, publicação dos resultados, contratos de trabalho, dentre outros, além da obrigatoriedade de comprovação da necessária autorização e supervisão da administração pública.

Art. 14º. Somente após a verificação e comprovação de que todos os requisitos previstos no artigo 13º foram cumpridos, os órgãos competentes da administração pública certificarão o fato, tornando-o público, e fará publicar listagem dos agentes comunitários em efetivo exercício na data da publicação da Lei de n.º 11.350/2006, com contrato de trabalho, em vigor, firmado com a pessoa jurídica de direito privado, os quais serão lotados no quadro efetivo de pessoal da administração pública do Município de Mulungu do Morro.

Art. 15º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro, Gabinete do Prefeito, em 28 de abril 2008.

Ronilson Aureliano Barbosa
Prefeito Municipal